

APROVADO(A), em sessão, *Extraordinária*

em 3^a discussão, nesta data.

20.12.22

DATA

PRESIDENTE



ESTADODOCEARÁ Câmara Municipal de Meruoca

INDICAÇÃO Nº 145/2022

O vereador que o presente subscreve, no exercício de suas atividades parlamentares, em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal, vem após aprovação do plenário desta Casa, **INDICA** ao Chefe do Executivo Municipal de Meruoca, para que seja enviado Projeto de Lei que trata da **Criação do Distrito de São Miguel da Boa Vista**, que engloba a localidade de Boa Vista e os Sítios Circulo Vizinhos.

JUSTIFICATIVA

Distrito é um tipo de divisão administrativa, em alguns países, administrados por um governo local. Eles variam muito em tamanho, abrangendo regiões inteiras, ou condados, vários municípios, ou subdivisões de municípios.

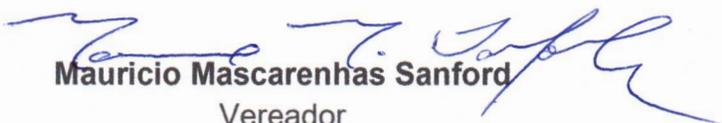
O termo distrito designa uma divisão de um determinado território, que pode ser de natureza política, administrativa, militar, econômica, judicial, fiscal, policial ou sanitária.

No caso em questão existem um elevado numero populacional naquela localidade, sendo constituído pelos Sítios, Boa Vista, Flexeiras da Boa Vista, Capim Frio, Santana, Monte, Conceição, Palmeiras, Canto, Pau Furado, Camarão e Sitio Portela.

Sendo assim a referida localidade já conta com os pré-requisitos que a lei exige, sendo constituído por escola, PSF, praça, possui território acima de 25 km e também possui acima de 200 imóveis.

Com base no apresentado fica configurado a plena possibilidade da criação do referido Distrito, cumprindo tendo a legislação Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Meruoca, 14 de dezembro de 2022.


Mauricio Mascarenhas Sanford

Vereador

C.N.P.J. 35.048.396/0001-21 – C.G.F. 06.920.401-2

Rua São José, 51 Meruoca – Ceará Fone (0xx88) 3649-1219

Email: sec@camarameruoca.ce.gov.br, diretoria@camarameruoca.ce.gov.br

Site: www.camarameruoca.ce.gov.br

ESTADO DO CEARÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA	
PROT. Nº	349
LIVRO	010002 FOLHA 35
DATA	19/12/22 <i>Ednês</i>
ENCARREGADO	



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MONTAÇÃO

LEI Nº 14.202/2011

O Vereador que o presente autógrafo, no exercício de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal, vem aqui promover a criação desta Lei, para instituir o Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de planejar, coordenar, controlar e avaliar a educação municipal, bem como promover a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

JUSTIFICATIVA

Distrito de um tipo de ensino administrativo, em termos de organização, que tem por finalidade a formação de pessoal técnico e administrativo, em nível médio e superior, para atender às necessidades da administração pública municipal. O ensino técnico é destinado a preparar o pessoal técnico para o exercício das atividades administrativas, econômicas, jurídicas, etc. O ensino superior é destinado a preparar o pessoal superior para o exercício das atividades administrativas, econômicas, jurídicas, etc. No Brasil, não existem em Montação cursos de graduação em qualquer uma das áreas mencionadas. A criação de cursos de graduação em Montação é necessária para atender às necessidades da administração pública municipal. A criação de cursos de graduação em Montação é necessária para atender às necessidades da administração pública municipal. A criação de cursos de graduação em Montação é necessária para atender às necessidades da administração pública municipal.

Montação, 14 de maio de 2011.

Vereador

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTAÇÃO
LEI Nº 14.202/2011
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTAÇÃO